



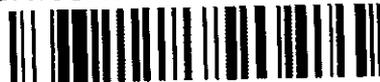
Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

112
Doc Nº:0016/2020

Protocolo7173/2020

12:42
Data: 09/12/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ADINHO
BANCADA DO PDT

PROJETO DE LEI Nº...../2020

EMENTA: Veda o acesso ao serviço público, bem como a prestação de serviços públicos e participação em licitações públicas a pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006

Art. 1º Autoriza o Município de Pelotas a vedar, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2007, o acesso à:

I – O exercício de cargo ou emprego público, em caráter efetivo ou em comissão;

II – A prestação de serviços públicos;

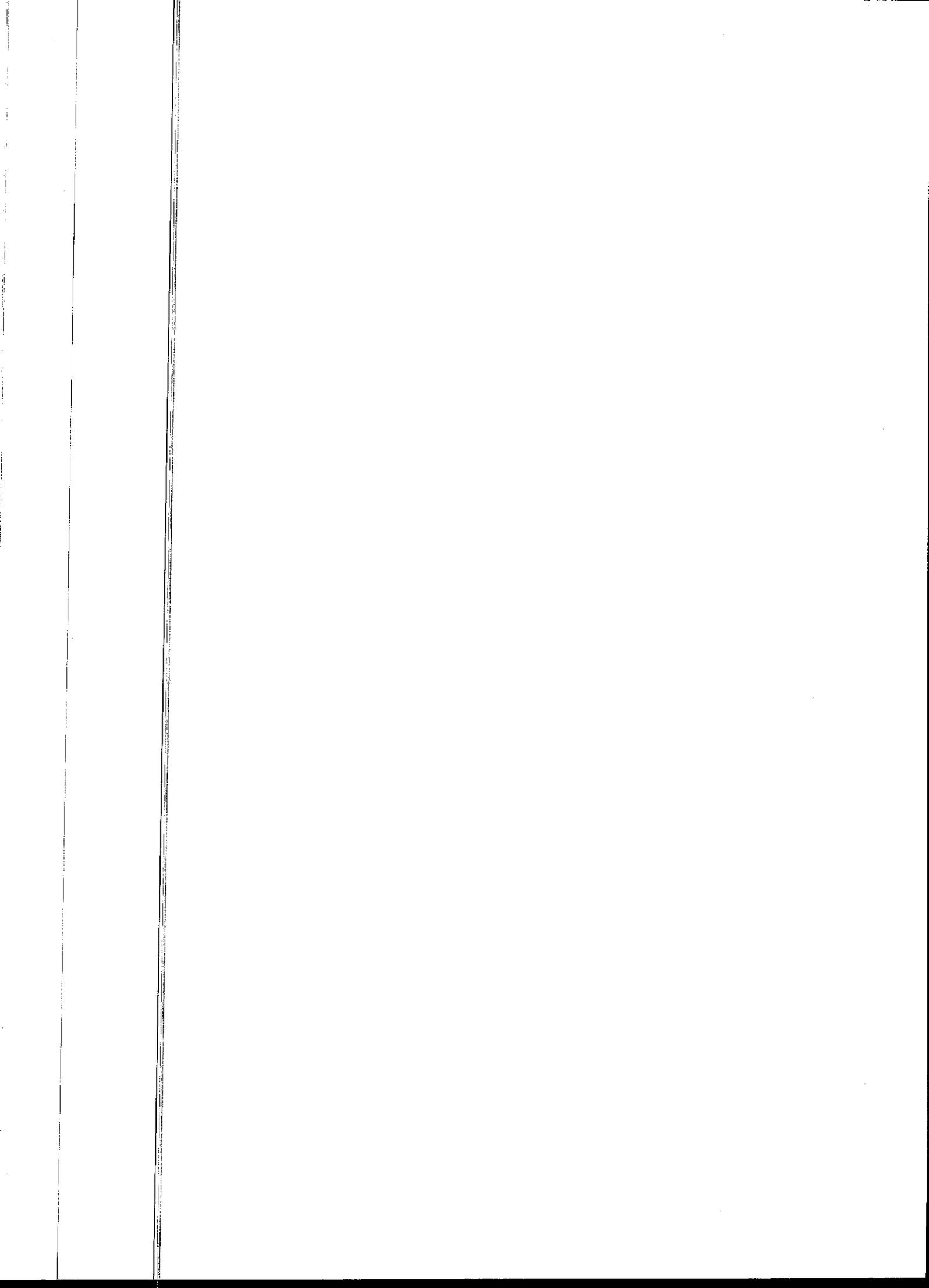
III – A participação em licitações públicas;

Art. 2º As vedações desta lei se estenderão pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerada um marco histórico da luta contra a violência doméstica, a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha”, foi um passo importante para coibir a violência contra a mulher.



em óbice constitucional que impeça sua tramitação e visa proteger a classe artística, tão afetada recentemente pela pandemia provocada pelo Coronavírus.

Mostra-se necessário sua implementação pois trata-se, sobretudo, de verba de caráter alimentar ao artista que exerce seu ofício de forma digna e profissional. Portanto, solicito aos ilustres pares a devida apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, ~~09 de~~ dezembro de 2020



Luiz Eduardo Brod Nogueira

Vereador da Bancada do PDT

